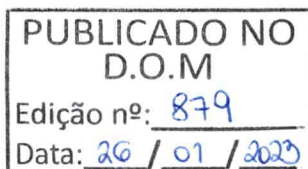




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.904, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.



**"REGULAMENTA OS PEDIDOS DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) E DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO OU RESÍDUOS (TSLR), REALIZADOS CONFORME A LEI Nº 1.419/2010, ALTERADA PELA LEI Nº 1.900/2022, RECEPCIONADOS NO ANO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

**Considerando** a publicação da Lei Municipal nº 1.900, de 10 de março de 2022, que deu nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.419, de 1º de dezembro de 2010;

**Considerando** a necessidade de regulamentar os pedidos de isenção do IPTU e da TSLR, realizados conforme a Lei nº 1.419, de 1º de dezembro de 2010, no ano de 2023

**Considerando** o Parecer Jurídico AJI nº 0042/2023 e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 815/2023.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentado por este Decreto os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos (TSLR), realizados conforme a Lei nº 1.419, de 1º de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 1.900, de 10 de março de 2022, recepcionados no ano de 2023 no Município de Cajamar.

**Art. 2º** Os pedidos de isenção serão recepcionados entre os dias 06 de fevereiro e 30 de junho de 2023, nos postos indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica.

**Art. 3º** Aqueles que, no ano de 2022, tiveram a isenção aprovada, deverão solicitar a renovação do pedido por meio de preenchimento de formulário digital, disponibilizado nos canais digitais da Prefeitura de Cajamar, declarando mantidas as condições atinentes ao deferimento anterior e anexando os comprovantes de residência e de renda referentes ao ano de 2023.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.904/2023 - Fls. 2

**Art. 4º** Aqueles que, no ano de 2022, não solicitaram ou não tiveram aprovada a isenção, deverão comparecer perante a Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, munidos dos documentos exigidos nos incisos I a VI do art. 3º da Lei nº 1.419, de 1º de dezembro de 2010, e preencher novo formulário de requerimento

**Art. 5º** O pedido deferido tornará isento o contribuinte do pagamento do IPTU e da TSLR dos exercícios de 2023 a 2025, desde que mantidas as condições de aprovação previstas na Lei nº 1.419, de 1º de dezembro de 2010.

**Art. 6º** Este Decreto não gera direito adquirido, devendo o contribuinte, responsável tributário ou herdeiro informar à Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica sempre que o beneficiário da isenção deixar de se enquadrar nas condições previstas na Lei nº 1.419, de 1º de dezembro de 2010, para regularizar a cobrança dos tributos.

**Parágrafo único.** Será revogada de ofício a isenção, sempre que se apurar que o beneficiado não se enquadra ou deixou de enquadrar nas condições previstas na Lei nº 1.419, de 1º de dezembro de 2010, cobrando-se os tributos devidos com atualização monetária, juros, multas e demais encargos moratórios estabelecidos na legislação tributária municipal.

**Art. 7º** A decisão de deferimento ou indeferimento dos pedidos será publicada no Diário Oficial do Município e valerá como notificação aos contribuintes.

**Art. 8º** Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, por meio de decisão em processo administrativo ou emissão de Instrução Normativa.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de janeiro de 2023.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo